## LEI N° 1.934/19, De 30 de abril de 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.185/10, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências".

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**Art.1º**- Fica estabelecido que o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares em atividade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único** – Pelo exercício da função de Coordenador, em escolha anual feita por seus pares, fica garantida a percepção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Os valores instituídos por esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das reposições gerais, concedidas aos servidores municipais.

Art. 4° - Fica revogada a Lei n°1.805/17, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de abril de 2019.

IAD CHOLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza** Secretário Municipal de Administração.